



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão                   |              |  |
|--|--------------|--|
| Presencial                               | Telefone     | Horário  |
|  |              |  |
| Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro | 77 3451-4300 | Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs |

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ANEXOS

---

- ANEXOS NA CONTRARRAZÕES RECURSAIS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151-23-PMG

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

---

- PROTOCOLO VIA-E-MAIL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151-23-PMG

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

---

- CONTRARRAZÕES RECURSAIS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151-23-PMG

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087-23SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO AO CENTRO DE CONTROLE DE NATALIDADE CANINA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088-23SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO AO CENTRO DE CONTROLE DE NATALIDADE CANINA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Santo Antônio de Jesus

Terça-feira  
5 de Novembro de 2019  
3 - Ano - Nº 6215

**EXTRAÇOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 277/2019**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

**Contratado:** M C TRANSPORTES & TURISMO EIRELI, CNPJ: 01.745.523/0001-20.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito, através do Sistema de Registro de Preços, descritas no(s) itens 02, 05, 06, 07 e 09, conforme especificações constantes de Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018/SRP.

**Valor:** R\$ 222.209,16 (Duzentos e vinte e dois mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos).

**Data da Assinatura:** 25 de outubro de 2019.

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

**Pelo Contratante:** André Rogério de Araújo Andrade

**Pelo Contratado:** José Marcos Rodrigues dos Santos

**CONTRATO Nº 278/2019**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

**Contratado:** R S DE JESUS AGENCIA DE TURISMO EIRELI, CNPJ: 19.814.955.0001-00.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito, através do Sistema de Registro de Preços, descritas no(s) itens 03 e 04, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018/SRP.

**Valor:** R\$ 140.415,74 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

**Data da Assinatura:** 25 de outubro de 2019.

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

**Pelo Contratante:** André Rogério de Araújo Andrade

**Pelo Contratado:** Renilson Santos de Jesus

**CONTRATO Nº 279/2019**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

**Contratado:** WANBARTT FC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ: 20.387.497/0001-50.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito, através do Sistema de Registro de Preços, descritas no(s) item(s) 11, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018/SRP.

**Valor:** 155.999,97 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

**Data da Assinatura:** 25 de outubro de 2019.

**Vigência do Contrato:** 09 (nove) meses, contados da data da sua assinatura.

**Pelo Contratante:** André Rogério de Araújo Andrade

**Pelo Contratado:** Géssica Santos dos Passos

CONFIRMAÇÃO AUTENTICIDADE  
José de Oliveira Santos  
Mat.: 1635



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, n° 6, 2º Andar, Andaraí, Santo Antônio de Jesus-BA  
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsa@pmaj.com

**CONTRATO Nº 279/2019** - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, E A EMPRESA **WANBARTT FC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP 44572-901, por seu gestor **ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**, portador do RG 06.491.734-73 e do CPF nº 913.102.615-04, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **WANBARTT FC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 20.387.497/0001-50, estabelecida na Av. Vereador João Silva, nº 293, Bairro Andaraí, CEP 44.572-570, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, representada pela Sra. **Gésica Santos dos Passos**, portadora da Cédula de Identidade nº 11.573.500-38 SSP/BA e CPF (ME) nº 833.607.195-49, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018/SRP e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de locação de veículos, instruído no Processo Administrativo nº 3590/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito, através do Sistema de Registro de Preços, descritas no(s) item(s) abaixo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018/SRP e quantitativos constantes da tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANT | V. UNITÁRIO   | VALOR TOTAL    |
|------|---|---------|-------|---------------|----------------|
| 11   | Locação mensal, 06 (seis) veículo tipo caminhonete com cabine simples movido a álcool e/ou gasolina (Flex), com potencia mínima de 1300 cilindradas com 02(duas) portas, com ar condicionado e direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, com câmbio manual de 05(cinco) velocidades a frente e 01(uma) ré, com capacidade mínima de 02(dois) passageiros, com motorista e combustível por conta do contratante, com quilometragem livre, ano modelo/fabricação não inferior a 2012/2012, com manutenção preventiva | MESES   | 9     | R\$ 17.333,33 | R\$ 155.999,97 |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018/SRP

CONFERE COM ORIGINAL  
CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO  
Jose de Matos Santos  
Mat.: 1635





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Av. Vereador João Silva, n° 06, 2° Andar, Andaraí, Santo Antônio de Jesus-BA  
 Telefone: (75) 3132-1320 - E-mail: cplsa@gmail.com

|   |  |  |  |                       |
|---|--|--|--|-----------------------|
| e corretiva por conta do contratado, seguro integral, inclusive para terceiro; e demais equipamentos exigidos pelo Contran. (O veículo ficará a disposição do município, 24 horas do dia, de domingo a sábado). VALOR MENSAL DOS 06 (SEIS) VEÍCULOS |  |  |  |                       |
| Valor Total: Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos.  |  |  |  | <b>R\$ 155.999,97</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ **155.999,97** (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

**UNIDADE:** 151500 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SCTJ

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2018 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**UNIDADE:** 20200 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2231 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. O início do fornecimento dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A aquisição será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias.

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (Art. 6º, § 2º, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018/SRP

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 José de Oliveira Santos  
 Mat. 1635



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vitorador Laíás Elias, nº 26, 2º andar, Andaraí, Santo Antônio de Jesus-BA  
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: calsaj@gmail.com

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento do serviço mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. O fornecimento deverá ser executado na forma prevista no Termo de Referência da Licitação e de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

5.1.1. O preço contratado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do serviço.

5.1.2. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.1.13. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.1.14. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de **09 (nove) meses**, contado da data da sua assinatura, para a execução dos serviços especificados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, estando a sua vigência adstrita art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) Manter os profissionais nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da Contratante e de terceiros;
- c) Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE;





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA  
 Telefone: (75) : 632-1320 - E-mail: [cpsej@gmail.com](mailto:cpsej@gmail.com)

- d) Substituir no prazo máximo de 48 horas os veículos, quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva;
- e) Substituir no prazo máximo de 48 horas os veículos em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;
- f) Disponibilizar os veículos limpos interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;
- g) Disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- h) Manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo os mesmos;
- i) Oferecer cobertura total em caso de colisão incêndio ou roubo, furto (inclusive de acessórios) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial em tais fatos;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas refeições;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- m) Para os veículos dos itens de nº 01 a 10 empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "D", e para os veículos do item de nº 11, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "B" que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- n) Permitir, a qualquer momento à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- o) Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, os motoristas que ficarão sob sua responsabilidade devidamente identificados;
- p) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à CONTRATANTE os seus pagamentos;
- q) Obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;
- r) Apresentar 2 (dois) motoristas para tipo de locação por **QUILÔMETRO Rodado**, quando a viagem for longa e ultrapassar a carga horária máxima de 1 (um) motorista e/ou necessitar de revezamento para o cumprimento do itinerário, cumprindo assim a legislação trabalhista;
- s) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
 Av. Vereador João Silva, n.º 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA  
 Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsa@gmail.com](mailto:cplsa@gmail.com)

- t) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
  - u) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
  - v) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
  - w) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
  - x) Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;
  - y) Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório com os nomes dos pacientes e profissionais que são conduzidos, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados;
  - z) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
  - aa) As demais obrigações a serem firmadas entre as partes, CONTRATANTES e CONTRATADAS(S), encontrar-se-ão claramente estabelecidas na Minuta de Contrato, parte integrante do Edital.
  - bb) Diariamente, após o expediente, os veículos do item 11, dar entrada do veículo na Garagem Municipal ou estacionamento da Praça Municipal.
  - cc) Os veículos do item 11 deverão possuir plotagem na porta do veículo com Brasão da Prefeitura, Símbolo da Administração e a inscrição: "USO EM SERVIÇO" com a Logomarca definido pelo Setor de Comunicação da Prefeitura, medindo aproximadamente 50 x 30 cm.
- 7.2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA**
- a) Cumprir às Leis de trânsito;
  - b) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas;
  - c) Não fumar ao conduzir os veículos;
  - d) Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
  - e) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
  - f) Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
  - g) Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
  - h) Não ingerir bebidas alcoólicas, em hipótese alguma, quando em serviço;
  - i) Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos;
  - j) Manter o veículo a serviço da CONTRATANTE sempre em perfeitas condições;
  - k) Manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado;





Prefeitura Municipal de Santa Antônia de Jesus  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, n° 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA  
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsa@gmail.com

- l) Escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamentos, observando as normas de trânsito;
- m) Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;
- n) Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque;
- o) Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- p) Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- q) Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- r) Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de atenção e cumprimento de normas de trânsito;
- s) Não iniciar conversações com os passageiros e somente quando solicitado;
- t) Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância do passageiro;
- u) Executar todas as atividades inerentes a função de motorista.

7.2.2 DOS VEICULOS

- a) Os pneus deverão estar de acordo com a norma do CONTRAN.
- b) Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exame periódico da CONTRATANTE.
- c) Todas as despesas relativas a taxas, impostos dos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Os veículos devem estar sempre limpos a disposição da CONTRATANTE.
- e) A manutenção dos veículos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Qualquer veículo recolhido para reparo ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 48 horas.
- g) Os itens de n° 01 a 10 o abastecimento é por conta da CONTRATADA, e o item de n° 11 o abastecimento de combustível é por conta da CONTRATANTE;
- h) Os veículos do item de n° 11 deverão ser plotados com a logomarca/símbolo da administração municipal;
- i) Os veículos do item de n° 11 deverão diariamente ser recolhidos ao pátio do Paço Municipal e/ou Garagem Municipal.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) realizar o pagamento pela execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, n.º 06, 2.º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA  
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsa@gmail.com](mailto:cplsa@gmail.com)

- ~~a) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.~~
- e) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da execução dos serviços e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- f) Notificar, por escrito, à adjudicatária a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do objeto licitado por um representante permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- i) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas na prestação de serviço;
- j) Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- k) Designar servidores do CONTRANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- l) Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para os serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço executado.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Av. Vereador João Silva, 11° 06, 2º Andar, Andaraí, Santo Antônio de Jesus-BA  
 Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsa@gmail.com](mailto:cplsa@gmail.com)

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designada pelo Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.1. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 3.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento realizado, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações de regularidade trabalhista e fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 José de Oliveira Santos  
 Matr.: 1635





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaraí, Santo Antônio de Jesus-BA  
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsaaj@gmail.com](mailto:cplsaaj@gmail.com)

eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento/serviço efetivamente realizado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS**

12.1. O preço unitário considerado para o fornecimento/execução dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2. No preço contratado já se encor tram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus.

12.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

12.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
 Av. Vereador João Silva, n° 06, 2º Andar, Andaraí, Santo Antônio de Jesus-BA  
 Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsa@gmail.com](mailto:cplsa@gmail.com)

EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso.  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad i = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 14.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 14.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 14.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Av. Vereador João Silva, 11° 06, 2º Andar, Andaraí, Santo Antônio de Jesus-BA  
 Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsa@gnmail.com](mailto:cplsa@gnmail.com)

- 14.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - 15.1.1. Advertência por escrito;
  - 15.1.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - 15.1.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
  - 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - 15.2.1. Advertência por escrito;
  - 15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;
  - 15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
  - 15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
 Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaraí, Santo Antônio de Jesus-BA  
 Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cpisaj@gmail.com](mailto:cpisaj@gmail.com)

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

15.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

16. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 006/2018/SRP, constante do Processo Administrativo nº 3590/2018, bem como é proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signature]*

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 José de Oliveira Santos  
 Matr. 1635



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Av. Vereador João Silva n.º 06, 2º Andar, Andaraí, Santo Antônio de Jesus-BA  
 Telefone: (73) 3632-1320 - E-mail: [cplsj@gmail.com](mailto:cplsj@gmail.com)

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus - BA, 25 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**ANDRÉ ROGERIO DE ARAUJO ANDRADE**  
 Prefeito

*Gésyca Santos dos Passos*  
**WANBART EC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**  
 Representante legal: Géscopy Santos dos Passos  
 CI: 11.573.500-38 SSP/BA e CPF: 833.607.195-49  
 Instrumento de outorga de poderes: Procuração

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Luizelo RorNIK Sampaio de Jesus  
 CPF: 84330015587

NOME: Resumi Macedo de Almeida  
 CPF: 03761069561



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Santo Antônio de Jesus

Sexta-feira  
7 de Agosto de 2020  
11 - Ano - Nº 6972

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 308/2017**, que tem por objeto a prorrogação de prazo ao Contrato nº 308/2017, o qual tem como objeto contratação de empresa para execução de serviços de hidrojateamento nas redes de esgoto pluviais do Município de Santo Antônio de Jesus. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO: Empresa DYNAMICA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.069.342/0001-75, com sede a Avenida Santos Dumont, nº 4487, sala 245 – Estrada do Côco, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Christiano Alves Leite, portador de RG nº 4329157 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 545.344.295-68. **BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 35708/2020. Assinado em 07/07/2020. VIGÊNCIA: 09/07/2020 à 31/12/2020. ANDRÉ ROGÉRIO DE RAÚJO ANDRADE**, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO vinculado ao CONTRATO Nº. 479/2011**, que tem por objeto a alteração de valor da tarifa de prestação de serviços de Coleta, Transporte, Recebimento, Tratamento e Deposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos de Santo Antônio de Jesus. **CONTRATADO(A): Empresa COPA ENGENHARIA AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº. 08545322/0001-28**, situada à Rua Das Ubaranas, Nº 347 – E.I.F. Empresarial 2000, Sala 404, Amaralina, Salvador-Bahia, neste ato representada na forma dos seus estatutos/Regimento/Contrato Social, por Sr. **Caio Cruz Lima**, portador de documento de identidade nº. 561634922, emitido por SSP/BA e o Sr. **Jurandy José de Souza Filho**, portador de documento de identidade nº. 1008342483. **BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 35618/2020. Assinado em 15/07/2020. VIGÊNCIA: a partir de 15/07/2020 até a data da extinção da concessão dos serviços especificados no referido contrato ou até a data da concessão do novo reajuste anual das tarifas. ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 279/2019**, que tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 279/2019 até 31 de dezembro de 2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO (A): Empresa WANBARTT FC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.387.497/0001-50, estabelecida na Av. Vereador João Silva, nº 293, Bairro Andaiá, CEP 44.572-570, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA representada pela Sra. **Gésyca Santos dos Passos**, portadora da Cédula de Identidade nº 11.573.500-38 SSP/BA e CPF (MF) nº 833.607.195-49. **BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 335735/2020. Assinado em 23/07/2020. VIGÊNCIA: 26/07/2020 à 31/12/2020. ANDRÉ ROGÉRIO DE RAÚJO ANDRADE**, Prefeito Municipal.

CONFIRMO AUTENTICIDADE  
José de Oliveira Santos  
Mat.: 1635

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GP3NWNTHFQOBI901/ZHMPW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA**  
**CONTRATOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E A EMPRESA WANBARTT FC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Av. Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, representado por seu Prefeito Municipal ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAUJO ANDRADE, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 913.102.615-04, denominado CONTRATANTE, e a Empresa WANBARTT FC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.387.497/0001-50, estabelecida na Av. Vereador João Silva, nº 293, Bairro Andaiá, CEP 44.572-570, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, representada pela Sra. Gésyca Santos dos Passos, portadora da Cédula de Identidade nº 11.573.500-38 SSP/BA e CPF (MF) nº 833.607.195-49, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATAÇÃO, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 279/2019, com base no Processo Administrativo nº 35735/2020 e disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, mediante cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – Fundamentc**

O presente contrato fundamenta-se nas determinações da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, especialmente o artigo 57, II, por se tratar de serviços de natureza contínuos.

**Cláusula Segunda – Objeto**

O presente termo aditivo destina-se na prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 279/2019 até 31 de dezembro de 2020, iniciando em 26 de julho de 2020.

**Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Aditivo Contratual correrão por conta do Orçamento Público Municipal vigente.

**Cláusula Quarta – Ratificação**

Ficam mantidas todas as cláusulas do instrumento original do contrato naquilo que não conflitam com o presente termo aditivo.

**Cláusula Quinta – Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus no Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

Av. Vereador João Silva, nº 6, 2º andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus - BA - CEP: 44572-570 -  
Email: [contratosaj2017@outlook.com](mailto:contratosaj2017@outlook.com) Telefones: (075) 3632-4755/1320

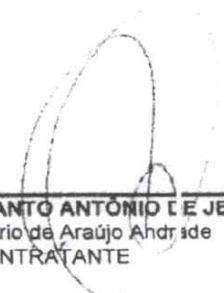

CONFERE COM ORIGINAL  
José de Oliveira Santos  
Mat. 1635




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA**  
**CONTRATOS**

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, publicando-se em seguida, para que produza seus legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 23 de julho de 2020.

|  |   |
|--|---|
| <br><hr/> MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS<br>André Rogério de Araújo Andrade<br>CONTRATANTE | <br><hr/> WANBARTT FC ADMINISTRATIVOS EIRELI<br>EMPRESARIAL LTDA<br>Géyca Santos dos Passos<br>CONTRATADA |
|--|---|

TESTEMUNHAS:

|      |   |
|------|---|
| CPF: | <br>_____ |
| CPF: | _____   |

Av. Vereador João Silva, nº 6, 2º andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus - BA - CEP: 44572-570  
 Email: [contratos@1717@outlook.com](mailto:contratos@1717@outlook.com) Telefone: (075) 3632-4755/1320

CONTIENE COM ORIGINAL  
 José de Oliveira Santos  
 Matr.: 1635



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Santo Antônio de Jesus

Terça-feira  
29 de Dezembro de 2020  
27 - Ano - Nº 7398

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 308/2017**, que tem por objeto a prorrogação de prazo ao Contrato nº 308/2017, o qual tem como objeto contratação de empresa para execução de serviços de hidrojateamento nas redes de esgoto pluviais do Município de Santo Antônio de Jesus. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO:** Empresa **DYNAMICA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.069.342/0001-75, com sede a Avenida Santos Dumont, nº 4487, sala 145 – Estrada do Côco, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Christiano Alves Leite, portador de RG nº 4328157 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 545.344.295-68. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 41946/2020. Assinado em 18/12/2020. **VIGÊNCIA:** 01/01/2021 à 30/06/2021. **ANDRÉ ROGÉRIO DE RAÚJO ANDRADE**, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 279/2019**, que tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 279/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO (A):** Empresa **WANBARTT FC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.387.497/0001-50, estabelecida na Av. Vereador João Silva, nº 293, Bairro Andaia, CEP 44.572-570, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, representada pela Sra. **Cleonice Costa Damasceno Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº **03823881-00 SSP/BA** e CPF (MF) nº **634.589.935-68. BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 41430/2020. Assinado em 18/12/2020. **VIGÊNCIA:** 01/01/2021 à 30/06/2021. **ANDRÉ ROGÉRIO DE RAÚJO ANDRADE**, Prefeito.

CONFIRMO AUTENTICIDADE  
Jose da Oliveira Santos  
Munic. 1035



CONTRATOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E A EMPRESA WANBARTT FC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Av. Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, representado por seu Prefeito Municipal ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAUJO ANDRADE, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 913.102.615-04, denominado CONTRATANTE, e a Empresa WANBARTT FC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 20.387.497/0001-50, estabelecida na Av. Vereador João Silva, nº 293, Bairro Andaiá, CEP 44.572-570, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, representada pela Sra. Cleonice Costa Damasceno Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 03823881-00 SSP/BA e CPF (ME) nº 634.589.935-68, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 41430/2020, e disposições da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 279/2019** - que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018/SRP.

**Cláusula Primeira - Fundamento**

O presente contrato fundamenta-se nas determinações da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, especialmente o artigo 57, II, por se tratar de serviços de natureza contínuos.

**Cláusula Segunda - Objeto**

O presente termo aditivo destina-se na prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 279/2019, este termo vigorará de **01/01/2021 até 30/06/2021**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido.

**Cláusula Terceira - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Acitivo Contratual correrão por conta do Orçamento Público Municipal vigente.

**Cláusula Quarta - Ratificação**

Ficam mantidas todas as cláusulas do instrumento original do contrato naquilo que não conflitarem com o presente termo aditivo.

CONFERE COM ORIGINAL  
José de Oliveira Santos  
Mat. 1635





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA**  
**CONTRATOS**

**Cláusula Quinta – Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus no Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, publicando-se em seguida, para que produza seus legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 18 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
André Rogério de Araújo Andrade  
CONTRATANTE

WANBARTT FC ADMINISTRATIVOS EIRELI  
EMPRESARIAL LTDA  
Cleonice Costa Damasceno Santos  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 023.251.645-19

CPF: 937120655-15

CONFERE COM ORIGINAL  
José de Oliveira Santos  
Mat. 1635

Segunda-feira  
28 de Junho de 2021  
2 - Ano - Nº 7794

Santo Antônio de Jesus

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**Termos Aditivos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 292/2020**, que tem como tem por objeto a prorrogação da vigência e diminuição de valor ao Contrato nº 292/2020, reduzindo a meta em 24,91%, que deu-se ao fato que um trecho da obra que foi contemplada com **CONVÊNIO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS NO BAIRRO SÃO PAULO**, nº SICONV: 899922/2020, do Governo do Estado. Este fato desonera o município na aplicação **INTEGRAL** de recursos para beneficiamento da referida. O valor total do Contrato nº 292/2020 é de R\$ 375.600,81 (Trezentos e Setenta e cinco Mil seiscentos Reais e oitenta e um centavos), tendo uma redução de R\$ 93.563,92 (Noventa e Três Mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), passando o valor total para R\$ 282.036,89 (Duzentos e oitenta e dois mil trinta e seis reais e oitenta e nove centavos); com justificativa inserida no Process Administrativo nº. 5646/2021. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: Empresa G3 POLARIS SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.155.999/0001-55, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO SALVADOR, Torre Londres, Sala 2609, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, no Município de Salvador/BA, Telefone (71) 999307-1182 / (71) 3342-2352, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Jandson de Carvalho Nunes, brasileiro, maior, portador de documento de identidade nº. 1356247032 SSP/BA e CPF nº 032.243.705-99. **BASE LEGAL:** Lei 8.245/91; Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 5646/2021, **Assinado em 05/06/2021. VIGÊNCIA: 06/06/2021 à 04/10/2021. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 279/2019**, que tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 279/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO (A): Empresa WF EMPREEDIMENTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.387.497/0001-50, estabelecida na Rua João Félix, n 181, Centro, CEP: 44.565-00, no Município de Varzedo - BA, representada pela Sra. **Cleonice Costa Damasceno Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 03823881-00 SSP/BA e CPF (MF) nº 634.589.935-68. BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 41430/2020. **Assinado em 21/06/2021. VIGÊNCIA: 01/07/2021 a 28/12/2021. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**OITAVO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 062/2018**, referente a prorrogação de prazo para execução da obra e a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 062/2018, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 25/07/2021. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO: Empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA**  
**CONTRATOS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E A EMPRESA WANBARTT FC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Av. Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, brasileiro, maior e contador, portador da Cédula de Identidade nº. 00.705.934-50 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 096.160.805-63, residente e domiciliado neste Município, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **WF EMPREEDIMENTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.387.497/0001-50, estabelecida na Rua João Félix, n 181, Centro, CEP: 44.565-00, no Município de Varzedo-BA representada pela Sra. **Cleonice Costa Damasceno Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 03823881-00 SSP/BA e CPF (MF) nº 634.589.935-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 5380/2021, e disposições da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 279/2019** - que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018.SRP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato 279/2019, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este termo vigorará de **01/07/2021 a 28/12/2021** podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 155.999, 97 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Aditivo Contratual correrão por conta do Orçamento Público Municipal vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA**  
**CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Município, no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus no Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

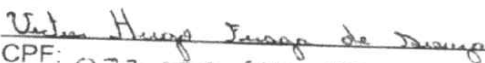
E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

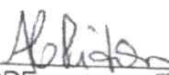
Santo Antônio de Jesus-Ba, 21 de junho de 2021.

  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
Genival Deolino Souza  
CONTRATANTE

  
WANBARTT FC ADMINISTRATIVOS EIRELI  
EMPRESARIAL LTDA  
Cleonice Costa Damasceno Santos  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 073 572.649-09

  
CPF: 05775923535  
Amanda Piton  
Subgerente Contratos  
Matricula 603066

CONFERE COM ORIGINAL  
José de Oliveira Santos  
Mat.: 1635



Quinta-feira  
25 de Novembro de 2021  
12 - Ano - Nº 8214

Santo Antônio de Jesus

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

## REPUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 279/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 279/2019**, que tem por objeto aumento no percentual de 25% do Contrato nº 279/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO (A):** Empresa **WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIFFELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.387.497/0001-50, estabelecida na Rua João Félix de Jesus, nº 181, Centro, CEP: 44.565-000, Varzea/BA, representada pela Sra. **Cleonice Costa Damasceno Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 03823881-00 SSP/BA e CPF (MF) nº 634.589.935-68. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 12289/2021. **Assinado em 16/11/2021. VIGÊNCIA: até 28/12/2021. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
José de Oliveira Santos  
Mat.: 1635

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9TVF/LMWMCDNUODT8VXUEA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA**  
**CONTRATOS**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E A EMPRESA WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Av. Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, brasileiro, maior e contador, portador da Cédula de Identidade nº. 00.705.934-50 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 096.160.805-63, residente e domiciliado neste Município, denominado CONTRATANTE, e a Empresa **WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.387.497/0001-50, estabelecida na Rua João Félix de Jesus, nº 181, Centro, CEP: 44.565-000, Varzedo/BA, representada pela Sra. **Cleonice Costa Damasceno Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 03823881-00 SSP/BA e CPF (MF) nº 634.589.935-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 12289/2021, e disposições da Lei Federal 8.566/93, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 279/2019** - que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018/SRP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aumento no percentual de 25% do Contrato nº 279/2019, de acordo com parecer da Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo nº 12289/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este termo vigorará até **28/12/2021** podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 155.999,97 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), passando a ser de R\$ R\$ 194.999,96 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Aditivo Contratual correrão por conta do Orçamento Público Municipal vigente

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CONFERE COM ORIGINAL  
José de Oliveira Santos  
Mat.: 1635



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA**  
**CONTRATOS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E A EMPRESA WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Município, no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus no Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 16 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
Genival Deolino Souza  
CONTRATANTE

WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI  
Cleonice Costa Damasceno Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 01958309640

Daliane Roche  
Matricula 602817  
SEAPLAN

CPF: 05775223535

CONFERE COM ORIGINAL  
José da Oliveira Santos  
Mat.: 1634



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Santo Antônio de Jesus

Quinta-feira  
30 de Dezembro de 2021  
5 - Ano - N° 8314

**Termos Aditivos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - N° 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUINTO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO N° 279/2019**, que tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato 279/2019, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO (A):** Empresa **WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.387.497/0001-50, estabelecida na Rua João Félix de Jesus, nº 181, Centro, CEP: 44.565-000, Varzeão/BA, representada pela Sra. **Cleonice Costa Damasceno Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 03823881-00 SSP/BA e CPF (MF) nº 634.589.935-68. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 13827/2021. **Assinado em 20/12/2021. VIGÊNCIA:** até 29/12/2021 à 27/06/2022. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - N° 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEXTO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO N° 308/2017**, que tem por objeto a prorrogação de prazo ao Contrato nº 308/2017, o qual tem como objeto contratação de empresa para execução de serviços de hidrojateamento nas redes de esgoto pluviais do Município de Santo Antônio de Jesus. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO:** Empresa **DYNAMICA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.069.342/0001-75, com sede a Avenida Santos Dumont, nº 4187, sala 245 - Estrada do Côco, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Christiano Alves Leite**, portador de RG nº 4328157 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 545.344.295-68. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 15066/2020. **Assinado em 23/12/2021. VIGÊNCIA:** 02/01/2022 à 02/07/2022. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - N° 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONVÊNIO N° 001/2021**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 001/2021, por mais 03 (três) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2021. **CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** e, do outro lado **CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 14836/2021. **Assinado em 23/12/2021. VIGÊNCIA:** 01/01/2022 à 31/03/2022, ou até conclusão de novo convênio a ser celebrado entre as partes.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZFORAYVLNEC1HENSXGEXVG  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
Jose de Oliveira Santos  
Mat.: 1635



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA**  
**CONTRATOS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E A EMPRESA WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Av. Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, brasileiro, maior e contador, portador da Cédula de Identidade nº. 00.705.934-50 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 096.160.805-63, residente e domiciliado neste Município, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.387.497/0001-50, estabelecida na Rua João Félix de Jesus, nº 181, Centro, CEP: 44.565-000 Varzedo/BA, representada pela Sra. **Cleonice Costa Damasceno Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 03823881-00 SSP/BA e CPF (MF) nº 634.589.935-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 13827/2021, e disposições da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 279/2019** - que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para reforçar a frota oficial das Secretarias e do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018/SRP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato 279/2019, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada, de acordo com parecer da Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo nº 13827/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este termo vigorará de **29/12/2021 a 27/06/2022** podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ R\$ 194.995,96 ( cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Aditivo Contratual correrão por conta do Orçamento Público Municipal vigente

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
José de Oliveira Santos  
Mat.: 1635



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA**  
**CONTRATOS**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E A EMPRESA WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Município, no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura.

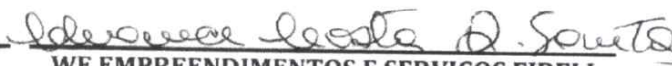
**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus no Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.


E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

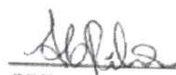
Santo Antônio de Jesus-Ba, 20 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
Genival Deolino Souza  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI  
Cleonice Costa Damasceno Santos  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 050903273-30

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 05775223535

**Arianda Piton**  
SEAPLAN  
Matricula 603263

  
CONFERE COM ORIGINAL  
José de Oliveira Santos  
Mat. 1635



Assunto: **CONTRA RAZÕES RECURSAIS DO SR. MURILO LIMA BARROS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23**  
De: Simone Silva <SIMONESILVACONTADORA@hotmail.com>  
Para: licitacao@guanambi.ba.gov.br <licitacao@guanambi.ba.gov.br>  
Data: 02/08/2023 16:31



- CONTRARAZOESRECURSAIS.zip (~263 KB)
- CONTRA\_RAZOES\_RECURSAIS\_SR\_MURILO.pdf (~280 KB)
- TERMO1\_ADITIVO\_WF.pdf (~212 KB)
- CONTRATO E TERMO ADITIVOS ATESTADO.pdf (~2.8 MB)
- CONTRATO E TERMO ADITIVOS ATESTADO.pdf (~6.2 MB)

Boa tarde, Prezados  
segue em anexo a contra razão da empresa WF Empreendimentos e Serviços eireli a razão de recurso administrativos do sr. Murilo lima de Barros.

Att, Simone Silva  
Aux Adm de WF Empreendimentos e Serviços Eireli

Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)



## WF-EMPREENDEIMENTOS SERVIÇOS EIRELI

**RAZÃO SOCIAL:** WF Empreendimentos e Serviços Eireli

**CNPJ:** 20.387.497/0001-50

**ENDEREÇO:** Rua Vereador João Silva, 293 1º andar - Andaiá – Santo Antônio de Jesus-Bahia, CEP 44434508

**FONE/FAX:** (71) 99904-2505/ (75)98807-9864

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guanambi, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Sala de Licitações, Centro Administrativo – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, Fone (77) 3452-4312 e-mail: licitacao@guanambi.ba.gov.br

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO do SR. MURILO LIMA DE BARROS referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23**

**OBJETO:** Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos destinados a manutenção das atividades diárias da secretaria municipal de Infraestrutura de Guanambi-BA.

### RAZÕES CONTRA OS RECURSOS ARGUMENTADOS PELO SR. MURILO LIMA DE BARROS

Prezados Senhores,

Tendo examinado o RECURSO ADMINISTRATIVO do SR. MURILO LIMA DE BARROS referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23**, levantamos provas que comprovam que a ilustríssima pregoeira agiu de maneira justa e correta ao declarar **WF EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** como vencedora, uma vez que tudo que foi solicitado pela pregoeira e o que quis averiguar, foi apresentado conforme o exigido e dentro dos prazos estabelecidos pela mesma. Estando nossa documentação de acordo com objeto do pregão descrito acima, o qual está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como as especificações constantes em nossa proposta.

Rua João Felix de Jesus, nº 181-Centro em Varzedo -Ba

CEP: 44.565-000

E-mail: wanbartfg@gmail.com



## WF-EMPREENDEIMENTOS SERVIÇOS EIRELI

O valor que consta no atestado apresenta diferença devido aos termos aditivos do contrato nº 279/2019. Estamos no oitavo termo aditivo a esse contrato, e poderá ser consultado no diário oficial do Município de Santo Antônio de Jesus- BA, através desses links abaixo:

[SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus](#)

[-Extrato de Contrato N°279/2019 - Wanbarrt FC Serviços Administrativos Eireli.](#) Ano 2019

[-Extrato de Termo Aditivo - Primeiro Termo Aditivo Vinculado ao Contrato N° 279/2019.](#) Ano 2020

[-Extrato de Terceiro Termo Aditivo Vinculado ao Contrato 279/2019](#) ano 2021

[-Republicação do 4º Termo Aditivo do Contrato N° 279/2019 - Processo Administrativo nº. 12289/2021 - WF Empreendimentos e Serviços Eireli](#) ano 2021

[-SEXTO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO N°. 279/2019.](#) Ano 2022

[-OITAVO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO N°. 279/2019.](#) Ano 2023

Logo, nosso atestado é válido, têm documentos de efeitos legais publicados que comprovam a legalidade do nosso atestado que apresentamos ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 055-23 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 151-23-PMG. Prestamos serviço de locação de veículos ao município desde 2019, e com excelência, devido ao cumprimento e qualidade do serviço prestado ao Município de Santo Antônio de Jesus -Ba, renovamos pela oitava vez o contrato. As faturas apresentadas estão com a data de 2022, pois o contrato é de 2019. O oitavo termo aditivo estar em vigor de 29/06/2023 á 29/12/2023, com isso houve reajuste de valores dos serviços prestados, enquanto o atestado é referente ao ano de 2020, 5 meses após a contratação, e já se passaram um pouco mais de 2 anos da data do atestado para a data das notas, pois ainda temos contrato em vigor, conforme os links acima. Todos os meses enviamos as faturas como condição para recebimento dos serviços prestados. Poderíamos ter enviado comprovações de 2019 a 2023 das faturas, mas não foi especificado uma data, logo anexe a que julguei ser pertinente.

Referente a comprovação do serviço por fatura, e não por nota fiscal, se dá devido a Lei Complementar 116/2003. Por razão do nosso contrato estar firmado na locação de veículos sem motorista é caracterizado como, leasing operacional de automóveis sem motorista; arrendamento sem opção de compra de autos de passeio sem motorista; dessa forma, sendo a fatura um documento suficiente e aceitável para o Município de Santo Antônio de Jesus – BA e o Tribunal de Contas do Município do estado da Bahia (TCM-BA)

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

A lei que dispões sobre a emissão de documentos fiscais em geral é LEI No 8.846/94 a [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8846.htm). As leis nacionais 116/2003 e 406/68 que regulam o ISS que é o imposto incidente sobre a prestação de serviço não fazem referência a exigência de documento fiscal. Como este imposto (ISS) é de competência municipal, cabe aos municípios

Rua João Felix de Jesus, nº 181-Centro em Varzedo -Ba

CEP: 44.565-000

E-mail: wanbarttfg@gmail.com





## WF-EMPREENDEIMENTOS SERVIÇOS EIRELI

regular, não apenas quando a emissão do documento será obrigatória, mas também os modelos e formas a serem observados em cada situação.

### Locação de veículos sem motorista

A locação de veículos sem motorista é apenas a disponibilização de um bem para utilização do locatário. NÃO se constitui uma prestação de serviços e nem a comercialização de um bem.

Por não se constituir prestação de serviço, não há obrigatoriedade da emissão de nota e conseqüentemente incidência do ISS – Imposto sobre Serviço.

### Locação de veículos com motorista

Se a empresa locar carros com motorista, haverá a prestação de serviço de transporte, ocorrendo fato gerador do ISS no momento da disponibilização do condutor.

Neste caso do item 2, haverá a incidência do ISS, pois há a prestação do serviço. A base de cálculo do ISS, neste caso, será o valor do serviço prestado. Devendo a empresa obrigatoriamente emitir nota fiscal de serviço para apuração e recolhimento do ISS.

### Procedimentos na Locação de Veículos

Na locação de veículos deverá ser feito um contrato de locação, para respaldo. Poderá ser feito também a emissão de recibos de pagamento para envio a contabilidade no final do mês, para apuração dos impostos federais.

“Embora não seja obrigada a emissão de nota referente à locação, pode ocorrer de algumas empresas locatárias solicitarem a emissão da nota. No entanto, a Prefeitura de Santo Antônio de Jesus – Ba não permite a emissão de notas de serviço sem a incidência do ISS”.

Informações sobre nota de fatura retiradas no site: [brasilcontabil.com.br/fiscal/incidencia.php#:~:text=A locação de,Imposto sobre Serviço.](http://brasilcontabil.com.br/fiscal/incidencia.php#:~:text=A%20loca%C3%A7%C3%A3o%20de,Imposto%20sobre%20Servi%C3%A7o.)

Referente a certidão do FGTS a pregoeira fez diligência da mesma, tempestivamente a anexamos em tempo determinado com data anterior, vigente e posterior a data do pregão. Além disso, nossa empresa tem cadastro no site do governo, o SICAF, que é vinculada ao sistema de compras do governo (COMPRAS GOV), sendo assim pode ser averiguada pela comissão, como dessa maneira ocorreu. A certidão de FGTS pode ser consultada pelo sistema eletrônico, estando disponível para qualquer pessoa consultar.

Temos todas as documentações para habilitação, e disponibilizamos todas quando solicitadas. Logo estamos aptos para formalizar o contrato e executar os serviços de acordo estabelecidos no edital do referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23 no município de Guanambi- Ba.



## WF-EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI

Gunambi – BA 02 de Agosto de 2023..

*Cleonice Costa Damasceno Santos*

**WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 20.387.497/0001-50

CLEONICE COSTA DAMASCENO SANTOS CPF: 634.589.935-68



Rua João Felix de Jesus, nº 181-Centro em Varzedo -Ba

CEP: 44.565-000

E-mail: wanbarttfg@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087-23SRP-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-23PE-FMS**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrita no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**, RG nº 103478280 SSP/BA e CPF nº 113.231.245-00, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017 resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-23PE-FMS**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de fórmula infantil, leites especiais, suplementos alimentares/nutricionais com a finalidade de atender paciente do município de Guanambi-BA, devido ao recebimento de ação civil do poder judiciário.

1.2. As empresas registradas são a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

**FORNECEDOR**

**1.2.1 AUAD MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.474.727/0001-95, estabelecida na Rua Siqueira Campos, nº 450 - Loja 01 - Recreio – Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.020-800, detentora do endereço eletrônico [canalgoverno@auadmedical.com.br](mailto:canalgoverno@auadmedical.com.br), telefone contato (77) 3421-0279, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) MILED AUAD BRANDÃO, portador(a) da cédula de identidade nº 717152154 SSP/BA, e CPF: nº 969.755.985-68.

Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

| ITENS I, II E IV – FORMULA INFANTIL, LEITES ESPECIAIS SUPLEMENTOS ALIMENTARES/NUTRICIONAIS |  |      |     |             |            |              |
|--|--|------|-----|-------------|------------|--------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO  | UND  | QTD | MARCA       | VALOR UNIT | VALOR TOTAL  |
| 01   | Complemento alimentar para atender as necessidades de crianças de 04 a 10 anos de idade, que necessitam de um complemento de proteínas, calorias, vitaminas e minerais na alimentação diária. Leite em pó integral (leite integral, vitaminas (l-ascorbato de sódio, acetato de retinila e colecalciferol), minerais (pirofosfato e sulfato de zinco) e emulsificante lecitina de soja), açúcar, | LATA | 60  | NUTREN KIDS | R\$ 35,20  | R\$ 2.112,00 |







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



|                    |  |      |     |                         |                      |               |
|--------------------|--|------|-----|-------------------------|----------------------|---------------|
|                    | maltodextrina, minerais (fosfato de cálcio tribásico, carbonato de magnésio, pirofosfato, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato decobre e selenito de sódio), vitaminas(bitartarato de colina, l-ascorbato de sódio, mio-inositol, nicotinamida, acetato de dl-alfa-tocoferila, d-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, ácido n-pterol-l- glutâmico, filoquinona, d-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), aromatizantes, emulsificante lecitina de soja e espessante goma xantana. contém glúten.apresentação em pó, lata 350g. Sabores: chocolate, baunilha e morango.                          |      |     |                         |                      |               |
| 02                 | Dieta enteral nutricionalmente completa normocalórica,normopoteica, normolípica, isentade glúten. Lata 400 gramas.   | LATA | 450 | NUTREM 1.0              | R\$ 49,92            | R\$ 22.464,00 |
| 04                 | Suplemento alimentar, composto por: Leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro do leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, frutooligossacarídeos, inulina, minerais ( citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, bitartarato de colina, vitamina E, inositol, vitamina D, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B6, vitamina K, Vitamina B2, ácido fólico, vitamina B2 e biotina) e emulsificante lecitina de soja. Lata com 740g | LATA | 150 | NUTREM SENIOR SEM/SABOR | R\$ 136,00           | R\$20.400,00  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |      |     |                         | <b>R\$ 44.976,00</b> |               |

## 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da respectiva ata.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **02/08/2023** e término em **01/08/2024**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

## 3. DO QUANTITATIVO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
Fone: (77) 3452-4507



3.1 A Secretaria de Saúde de Guanambi não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os medicamentos de acordo com a sua necessidade;

3.2 Os medicamentos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

#### 4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os materiais serão solicitados de forma parcelada e deverão ser entregues em até 15 dias após requisição emitida pela Secretaria de Saúde.

4.2. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado;  
A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de três dias.

4.3. As entregas do objeto desta licitação deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico- CAF, localizada na Rua Alto da Boa Vista, s/n – Centro - Guanambi/BA.

4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### 5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4 Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

5.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei;

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1, será contado da data de entrega da referida correção;

6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1 A FORNECEDORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 À FORNECEDORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado;

7.3 A garantia contra defeitos de fabricação deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir do aceite, incluindo-se peças;

7.4 A FORNECEDORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FMS







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências das unidades da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.2. Rejeitar, no todo, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA;

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade do fornecimento;

8.4. Impedir que terceiros prestem o fornecimento objeto deste Termo;

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais no 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.2.1. **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.2.2. **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

9.2.3. **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019-23PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o FMS a firmar as contratações que deles poderão advir.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA;

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Ba, 02 de agosto de 2023.

---

**EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Decreto nº 1265 de 27 de janeiro de 2023  
**CONTRATANTE**

---

**AUAD MEDICAL COMERCIO**  
**DE MATERIAL MEDICO LTDA**  
 CNPJ Nº 35.474.727/0001-95  
**FORNECEDORA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088-23SRP-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-23PE-FMS**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrita no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**, RG nº 103478280 SSP/BA e CPF nº 113.231.245-00, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017 resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-23PE-FMS**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de fórmula infantil, leites especiais, suplementos alimentares/nutricionais com a finalidade de atender paciente do município de Guanambi-BA, devido ao recebimento de ação civil do poder judiciário.

1.2. As empresas registradas são a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

**FORNECEDOR**

**1.2.1 CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.591.447/0001-55, estabelecida na Rodovia BA-526, nº 2091 - 1º andar – Galpão 09 - Cassange, Salvador-BA CEP: 41.505-220, detentora do endereço eletrônico [iasmymhorrana@grupocenutri.com.br](mailto:iasmymhorrana@grupocenutri.com.br), telefone contato (71) 9.9963-2215, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) GLAUCO FERNANDES DE SOUZA, portador(a) da cédula de identidade nº 38918803 SSP/CE, e CPF: nº 448.857.013-87.

Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

| ITENS III, V, VI, VII – FORMULA INFANTIL, LEITES ESPECIAIS SUPLEMENTOS ALIMENTARES/NUTRICIONAIS |   |      |      |                         |            |               |
|---|---|------|------|-------------------------|------------|---------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO   | UND  | QTD  | MARCA                   | VALOR UNIT | VALOR TOTAL   |
| 03  | Suplemento infantil completo normocalórico, com 1 Kcal/mL, sem adição de açúcar de mesa (sacarose), contém 28 vitaminas e minerais, Ômega 3 (DHA + EPA), indicado para crianças de 3 a 10 anos de idade que consomem baixa quantidade, <b>com sabor</b> - lata 400gr. | LATA | 78   | FORTINI COMPLETE-DANONE | R\$ 56,97  | R\$ 4.443,66  |
| 05  | Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápica específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína  | LATA | 3000 | NEOCAT E LCP            | R\$ 191,92 | R\$575.760,00 |







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



|                    |  |      |     |                    |                       |               |
|--------------------|--|------|-----|--------------------|-----------------------|---------------|
|                    | lática, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Contém 100% aminoácidos livres e sintéticos, 100% xarope de glicose, óleos vegetais e tcm. Adicionada de lcpufas (ara e dha) e nucleotídeos. Indicada para crianças de 0 a 36 meses de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Não contém glúten. Indicações: alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, gastroenteropatia eosinofílica, nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral. Densidade calórica 67 kcal/100 ml. Possui 11,2% de proteínas (100% aminoácidos livres e sintéticos), 43,1% de carboidratos (100% xarope de glicose) e 45,7% de lipídeos (óleos vegetais, tcm – triglicerídeos de cadeia média, ara – ácido araquidônico e dha – ácido docosahexaenóico). Apresentação em pó, lata 400g. |      |     |                    |                       |               |
| 06                 | Formula infantil anti-regurgitação, espessada com goma jataí, em pó, para lactentes desde o nascimento, formulada para condições de refluxo gastroesfágico, densidade calórica entre 67-68 kcal/100ml, isenta de sacarose, contém ácidos graxos essenciais. Atende todas as recomendações do codex alimentarius fao/oms e da Portaria M.S. nº 977/1998. Embalagem: lata com aproximadamente 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.   | LATA | 120 | APTAMI<br>L AR     | R\$ 48,75             | R\$5.850,00   |
| 07                 | Fórmula infantil e de segmento para lactentes destinada à necessidades dietoterápicas específicas, hipoalérgica, à base de proteína 100% extensamente hidrolisada de soro do leite com tcm, ácidos graxos de cadeia longa – lcpufas (dha docosahexaenóico e ara – araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Sem lactose adicionada. O produto deve atender a todas as recomendações do codex alimentarius FAO/OMS E RDC Nº 5/2011. Apresentação em pó, lata 400g. Validade superior a 180 dias.  | LATA | 700 | PREGOM<br>IN PEPTI | R\$ 117,22            | R\$ 82.054,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |      |     |                    | <b>R\$ 668.107,66</b> |               |

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da respectiva ata.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **02/08/2023** e término em **01/08/2024**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

### 3. DO QUANTITATIVO

3.1 A Secretaria de Saúde de Guanambi não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os medicamentos de acordo com a sua necessidade;

3.2 Os medicamentos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

### 4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os materiais serão solicitados de forma parcelada e deverão ser entregues em até 15 dias após requisição emitida pela Secretaria de Saúde.

4.2. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado;

A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de três dias.

4.3. As entregas do objeto desta licitação deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico- CAF, localizada na Rua Alto da Boa Vista, s/n – Centro - Guanambi/BA.

4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

### 5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4 Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



5.5 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei;

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1, será contado da data de entrega da referida correção;

6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1 A FORNECEDORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 À FORNECEDORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado;

7.3 A garantia contra defeitos de fabricação deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir do aceite, incluindo-se peças;

7.4 A FORNECEDORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

Página 4 de 6



PREFEITURA  
**GUANAMBI**  
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Secretaria Municipal  
**da Saúde**

Departamento de Licitação  
**77 3452-4507**  
 saudelicitacoesgbi@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FMS

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências das unidades da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.2. Rejeitar, no todo, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA;
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade do fornecimento;
- 8.4. Impedir que terceiros prestem o fornecimento objeto deste Termo;
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- 8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais no 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.2. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 9.2.1. **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 9.2.2. **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 9.2.3. **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 5 de 6



PREFEITURA  
**GUANAMBI**  
TRABALHO É A NOSSA MARCA

Secretaria Municipal  
**da Saúde**

Departamento de Licitação  
**77 3452-4507**  
 saudelicitaesgbi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019-23PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o FMS a firmar as contratações que deles poderão advir.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA;

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Ba, 02 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Decreto nº 1265 de 27 de janeiro de 2023  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**  
**ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**  
 CNPJ Nº 38.591.447/0001-55  
**FORNECEDORA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

